LEI Nº 67/61

(Autoriza o pagamento de gratificação a funcionários, e revoga as leis nºs, 36/59 de 9/11/59 e 33/59 de 6/11/59).

Eu José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1) - Fica o poder Executivo autorizado a pagar gratificações mensal a funcionários.
1)- A tezoureira pelo expediente da secretaría CR$ 3.000,00,(tres mil cruzeiros
2)- A secretária da JAM, pelo serviço que desempenha, passará a - perceber a gratificação mensal de Cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros).
Art. 2) - A verba para tal despesa correrá por conta da verba 8-04-1 do Orçamento, destinada ao pagamento do cargo de Secretário Padrão "J" ora vago.
Art. 3) - A gratificação a que se refere a presente lei cessará no momento que fôr nomeado funcionário para o cargo de secretário da - Prefeitura, o qual acumulará a secretaría da JAM.
Art. 4) -Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogandosse as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 17 de fevereiro de 1961.

Prefeito Municipal